



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 02 DE JULHO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, que visa à contratação emergencial de até 05 (cinco) psicólogos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A crescente demanda do Centro Municipal de Apoio à Diversidade Escolar (CEMADE), que é um espaço de atendimento interdisciplinar e que agrega conhecimentos da área da Saúde e da Educação, direcionados para o processo de inclusão escolar. Assim como, a necessidade destes profissionais para atuar junto às escolas da Rede Municipal, na assessoria e supervisão de estagiários; no fortalecimento do processo de habilidades socioemocionais dos alunos e profissionais; no suporte das situações de estresse e ansiedade na relação escola-família e na colaboração para minimizar os prejuízos causados pela situação atual de pandemia, justifica esse projeto de lei.

O concurso para cargo de psicólogo do município expirou em 2020 e se faz necessária a contratação de profissionais da área, por isso a contratação emergencial de até 05 (cinco) psicólogos é imprescindível.

Assim, diante destas justificativas apresentadas, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 3º, 4º, 131 e seguintes da Lei Municipal nº 4.125/2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período:

I - até 05 (cinco) psicólogos, com carga horária semanal de 30 horas, regularmente habilitados (com Curso Superior, e Carteira Profissional, ou Certidão do Conselho Regional de psicologia, de que está no exercício de seus direitos).

Art. 2º. O recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção será feita, relativamente aos interessados que preencham os requisitos de escolaridade, mediante aprovação em processo seletivo simplificado, constituído de prova escrita e prova de títulos.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

Art. 3º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente incompatível;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 4º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 5º. As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 02 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.